

RESOLUÇÃO N° 004/2016

Dispõe sobre o estágio probatório para os servidores docentes da UFSB

Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 19 de abril de 2016, e considerando que:

- O Artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, submete o/a servidor/a nomeado/a à avaliação em estágio probatório pelo período de 24 meses de efetivo exercício do cargo;
- O artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, alterou de 24 para 36 meses o período em estágio probatório;
- O Capítulo VI da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as alterações promovidas pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 estabelecem critérios e exigências adicionais para a avaliação do docente em estágio probatório
- A necessidade de estabelecimento de normas regulamentares para a viabilização do processo de avaliação do servidor em estágio probatório,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da avaliação

Art. 1º Ao entrar em exercício, o/a servidor/a docente nomeado/a para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de acompanhamento e avaliação, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Adaptação ao trabalho docente universitário;
- VII. Cumprimento dos deveres e obrigações do/a servidor/a público/a, com estrita observância da ética profissional;
- VIII. Desempenho didático-pedagógico;
- IX. Participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela UFSB; e
- X. Avaliação pelos discentes, conforme normatização da UFSB.

§ 1º. Durante o estágio probatório, o/a docente terá seu desempenho avaliado periódica e processualmente, em períodos cujo término se dará ao final do 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 32º (trigésimo segundo) meses, contados a partir da data do efetivo exercício do cargo.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) produzirá em cada uma das avaliações parciais um relatório circunstanciado acerca dos itens previstos nos incisos I, II, III, V, VI e VII, em conformidade com o **ANEXO I - RELATÓRIO PERIÓDICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**, e recomendando, no último período avaliativo, a efetivação ou exoneração do servidor/a docente.

§ 3º. Os critérios constantes dos incisos IV, VIII, IX e X também serão aferidos com a mesma periodicidade pela CADD em conformidade com o **ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR** desta Resolução, que envolverá a atuação no ensino,



1 / 11

orientação, pesquisa, criação e inovação, extensão, administração e gestão acadêmicas, além de outras afetas à carreira do magistério superior.

§ 4º. Tendo concluído com aprovação o estágio probatório, o/a servidor/a docente adquirirá estabilidade, na forma da Lei.

§ 5º. O/A docente reprovado/a no estágio probatório será exonerado/a ou, se estável, será reconduzido/a ao cargo anteriormente ocupado.

§ 6º. Em qualquer caso, serão dadas ampla ciência e orientação ao/à avaliado/a quanto às normas e os resultados da avaliação, resguardando-se-lhe o direito ao contraditório.

Capítulo II Do procedimento de avaliação docente

Art. 2º O desempenho de servidor/a docente em estágio probatório será avaliado por Comissões de Avaliação de Desempenho Docente (CADD), nomeadas para cada um dos *campi* e formadas por 4 (quatro) integrantes dos seguintes órgãos:

- I. Três membros dos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC), um de cada *campus*.
- II. Um quarto membro, *ad hoc*, do Colegiado de Curso no qual o/a docente ministrou o maior número de aulas no período avaliado.

§ 1º. Os membros da CADD deverão ser aprovados pelo CONSUNI de maneira que, os membros descritos no Inciso I serão indicados pela Congregação dos IHAC para um mandato de 2 anos, e o membro do Inciso II será indicado pelo Colegiado do Curso para cada processo de docente em avaliação.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) será composta por docentes estáveis, ocupantes de cargos/classes iguais ou superiores ao/à avaliado/a, nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º. A Comissão a que se refere este artigo atuará em estrita observância dos princípios constitucionais da administração pública, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário, em caso de irregularidade, violação ou inobservância das disposições legais, regimentais, bem como normas reguladoras da avaliação do estágio probatório.

Art. 3º A avaliação de desempenho do/a servidor/a em estágio probatório será realizada obedecendo:

- I. O conhecimento, por parte do/a avaliado/a, das normas de avaliação e dos resultados de todos as análises emitidas pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD), resguardando-se o direito ao contraditório;
- II. A realização de reuniões de avaliação e análise dos relatórios docentes com a presença física de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD).

Art. 4º. O docente deverá protocolar no IHAC no qual está lotado, para ser encaminhado à CADD, um Plano Anual de Trabalho (PAT) no qual deverá constar a previsão da realização de atividades nos seguintes tópicos:

- I. Ensino;
- II. Orientação;
- III. Pesquisa, Criação e Inovação;
- IV. Extensão e Integração social;
- V. Administração e gestão acadêmicas; e
- VI. Outras atividades.

Parágrafo único. Será obrigatório ao/à docente que realize atividades relacionadas com o "Inciso I – Ensino", mas não há obrigatoriedade de execução de atividades nos tópicos dos Incisos de II a VI, não havendo pontuação mínima a ser aferida em cada um deles.

➤

Art. 5º. Ao final do 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 32º (trigésimo segundo) meses, contados a partir da data do efetivo exercício do cargo, o docente deverá protocolar no IHAC no qual está lotado, para ser encaminhado à CADD, um Relatório Anual de Trabalho (RAT) no qual deverão constar:

- I. As atividades realizadas no período anterior;
- II. A Tabela de pontuação em conformidade com o **ANEXO II**.

Parágrafo único. Findo o prazo do último período avaliativo sem a apresentação, pelo/a docente, do Relatório de Trabalho Anual, a Comissão de Avaliação e Desempenho Docente (CADD) deverá notificá-lo para que o faça no prazo de 3 (três) meses.

Art. 6º. O procedimento de avaliação de desempenho durante o estágio probatório consistirá na análise pela CADD do Relatório Anual de Trabalho (RAT) que comprove as atividades acadêmicas e administrativas realizadas pelo/la docente, bem como a atribuição da pontuação respectiva, nos termos dos **ANEXOS I e II** desta Resolução.

§ 1º. Considerar-se-á aprovado/a o/a docente que obtiver a pontuação mínima de 1.350 (hum mil, trezentos e cinquenta pontos), somados os três períodos do estágio probatório, aferidos ao final do 32º mês.

§ 2º. O docente poderá sugerir à Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) a inclusão de atividades realizadas que não constem da Tabela, indicando a pontuação que considere adequada, desde que não ultrapasse a pontuação máxima já existente.

§ 3º. Aprovada a atividade sugerida, será remetida pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) proposta de inclusão na tabela, para apreciação pelo Conselho Universitário.

§ 4º. As avaliações parciais terão caráter formativo e recomendatório, devendo ser identificadas previamente, pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD), eventuais dificuldades no desempenho do/a servidor/a docente, bem como propostas e adoção de medidas capazes de saná-las.

§ 5º. Caso a pontuação obtida pelo/a servidor/a nas avaliações parciais seja inferior a 400 (quatrocentos) pontos, a Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) deverá, obrigatoriamente e em parceria com o/a docente, elaborar estratégias de compensação para o período probatório subsequente.

Art. 7º. Os relatórios parciais, bem como o relatório final produzido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD), e ainda os registros de atividades e pontuação relativos às etapas anteriores, serão encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para registro e encaminhamentos necessários.

Art. 8º. O Conselho Universitário é competente para julgar recursos contra os resultados das avaliações, parciais e final, de desempenho.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta dias), a contar da ciência, pelo interessado, do resultado da avaliação a ser impugnado.

Art. 9º. A avaliação final de desempenho será encaminhada à Reitoria, para homologação e divulgação do resultado.

Capítulo III **Das disposições finais e transitórias**

Art. 10. Independentemente da avaliação de desempenho do/a servidor/a docente em estágio probatório, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do Artigo 132 da Lei nº 8.112/90.

Art. 11. O/A servidor/a docente em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e

somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo/Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art. 12. Ao/A servidor/a em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no Artigo 81, incisos I a IV, e nos Artigos 94, 95 e 96, todos da Lei nº 8.112/90, acrescidas das alterações da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal,

Art. 13. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos Artigos 83, 84, §1º, 86 e 96 da Lei 8.112/90, assim como na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 14. Após a publicação da presente Resolução, será dado o prazo de 3 (três) meses para que os servidores que já ultrapassaram um dos períodos probatórios apresentem o relatório de atividades e requeiram a validação da pontuação correspondente.

Parágrafo único. Não apreciado o requerimento a que se refere este artigo em 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, dar-se-á por validada a pontuação requerida pelo docente, nos limites do **ANEXO II**.

Art. 15. Para os docentes, cujo estágio probatório já estiver em curso em Instituição Federal de Ensino Superior diversa da UFSB, será dada a possibilidade de, ao término do período em curso, optar pela continuidade da observância das regras da instituição de origem.

§ 1º A opção dar-se-á por meio de requerimento escrito, a ser protocolado até a data de término do período em curso.

§ 2º A ausência da opção expressa a que se refere o parágrafo anterior redundará na opção presumida pelas regras da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio desta Resolução e seus **ANEXOS**.

Art. 16. Nos casos previstos no artigo 102 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será computado, para efeito do estágio probatório, o tempo de afastamento, devendo a Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) proceder à contagem dos pontos proporcionalmente ao período trabalhado, tratar as disposições dos Incisos desse Artigo com sua equivalência à Tabela do **ANEXO II**, ou propor à CADD a inclusão de item específico que contemple essa atividade.

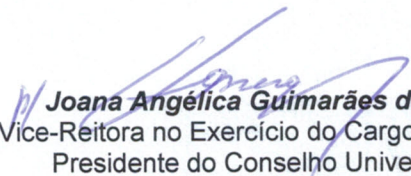
Art. 17. Os itens descritos no **ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, assim como as suas respectivas pontuações, deverão ser reavaliados após 12 meses a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 19. Esta Resolução, bem como os seus **ANEXOS**, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 04/2015 deste Conselho Universitário.

Itabuna, 19 de abril de 2016.


Joana Angélica Guimarães da Luz
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO: RESOLUÇÃO Nº 004/2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

ANEXO I. RELATÓRIO PERIÓDICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Nome do Servidor:	
Cargo:	Lotação:
Período Probatório:	Término do Estágio Probatório:

FATORES DE AVALIAÇÃO

a) Pontuação aferida conforme o preenchimento da Tabela do ANEXO II, relativo: ao Inciso IV (Produtividade); VIII (Desempenho didático-pedagógico); IX (Participação no programa de recepção de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos); e X. Avaliação pelos discentes.

O servidor obteve _____ pontos.

b) Assiduidade (Inciso I):

c) Disciplina (Inciso II):

d) Capacidade de iniciativa (Inciso III)

e) Responsabilidade (Inciso V)

7

f) Cumprimento dos deveres e obrigações do/a servidor/a público/a, com estrita observância da ética profissional (IncisoVII):

CONCLUSÕES

Preencher na 1ª (12 meses) e na 2ª (24 meses) avaliação periódica:

RECOMENDAÇÕES DA CADD:

Preencher na 3ª e última avaliação periódica:

Em função da avaliação de desempenho efetuada, o servidor deverá:

- () **SER EXONERADO** (anexar relatório dos motivos, devidamente comprovados)
() **SER APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

OBSERVAÇÕES:

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD)

Ciente:

Servidor/a Avaliado/a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 004/2016

ANEXO II. TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

1. ATIVIDADES DE ENSINO		
	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
1.1	Aula teórica ou prática de Componente Curricular (CC) ministrada em curso de graduação. (ver Nota 1)	15 pontos/quadrimestre/crédito
1.2	Aula teórica ou prática de Componente Curricular (CC) ministrada em curso de pós-graduação ou residência na área. (ver Nota 1)	15 pontos/quadrimestre/crédito
1.3	Aula teórica ou prática em CC que utilize intensamente as Tecnologias de Informação e Comunicação em suas estratégias de ensino-aprendizagem com a participação de estudantes em mais de uma localização da UFSB (<i>campi</i> , CUNI, CIE)	30 pontos/quadrimestre/crédito
1.4	Atividades de concepção e produção de aulas especiais para Ambientes Virtuais de Aprendizagem (vídeos e similares)	5 pontos/hora-atividade
1.5	Líder de Equipe Docente local	10 pontos/equipe/quadrimestre
1.6	Líder de Equipe Docente <i>Intercampi</i>	15 pontos/CC/quadrimestre
1.7	Desempenho didático avaliado pelo corpo discente (a ser regulamentado pela UFSB conforme Art. 24, Inc. VI, da Lei nº 12.772/2012)	De 0-10 pontos/CC/crédito (Nota 2)
<p>Nota 1: Para CC ministrado por mais de um/a docente, a pontuação deverá ser atribuída a cada um/a de acordo com a carga horária ministrada por ele/a), com exceção dos CCs ministrados até a data de publicação dessa Resolução que deverão ser computados de maneira integral para todos os docentes, sem divisão da pontuação.</p> <p>Nota 2: Deverão ser somadas as pontuações médias obtidas nos CC ministrados pelo/a docente em cada quadrimestre, conforme a avaliação realizada pelo corpo discente. Até que esta avaliação seja regulamentada pela UFSB, não haverá pontuação neste item.</p>		
2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO		
	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
2.1	Orientação ou coorientação finalizada de aluno em projeto ou programa de ensino, pesquisa, extensão criação e inovação em graduação (PIBIPCI, PIBITI, Bolsa de Apoio à Permanência, PIBID, PROEXT)	4 pontos /aluno/quadrimestre
2.2	Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado	4 pontos/aluno/quadrimestre
2.4	Orientação ou coorientação de Tese de Doutorado	8 pontos/aluno/quadrimestre
2.6	Supervisão, tutoria ou co-tutoria de Estágio Pós-Doutoral	10 pontos/aluno/quadrimestre
2.7	Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização (Pós-Graduação <i>lato sensu</i>)	4 pontos/aluno/quadrimestre
2.8	Orientação em Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)	4 pontos/aluno/quadrimestre
2.9	Participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação	15 pontos/banca

2.10	Participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização (Pós-Graduação <i>lato sensu</i>)	25 pontos/banca
2.11	Participação em banca de qualificação de Mestrado	30 pontos/banca
2.12	Participação em banca de Dissertação de Mestrado (acadêmica ou profissional)	50 pontos/banca
2.13	Participação em banca de qualificação de Doutorado	60 pontos/banca
2.14	Participação em banca de Tese de Doutorado (acadêmico ou profissional)	80 pontos/banca
2.15	Atividade de Orientação Acadêmica (AOA)	15 pontos /quadrimestre/turma
2.16	Orientação de discentes em laboratórios, divisões, núcleos, serviços, residências, empresas juniores e incubadoras.	10 pontos/quadrimestre
3. ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO		
	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
3.1	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado	80 pontos/artigo técnico-científico
3.2	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado pela CAPES/QUALIS (somente B4-B3-B2-B1-A2-A1)	5 pontos/artigo técnico-científico (Nota 3)
3.3	Artigo técnico-científico publicado em periódico com fator de impacto	10 pontos adicionais/artigo
3.4	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica	15 pontos/trabalho
3.5	Publicação de resumo expandido em anais de reunião científica	5 pontos/trabalho
3.6	Publicação de resumo em anais de reunião científica	2 pontos/trabalho
3.7	Publicação individual de resenha	8 pontos/trabalho
3.8	Publicação de artigo em jornal	1 ponto/artigo
3.9	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica	3 pontos/trabalho
3.10	Palestras e conferências proferidas; minicursos ministrados; participação mesas-redondas ou painéis de debate que tiverem ocorrido em reuniões ou congressos científicos	10 pontos/tema
3.11	Premiação ou menção honrosa de trabalho artístico, arquitetônico, científico, pedagógico, literário em evento científico, esportivo ou cultural	20 pontos/premiação
3.12	Autoria ou coautoria de livro com ISBN	130 pontos/publicação
3.13	Autoria ou coautoria de capítulo de livro com ISBN	50 pontos/publicação
3.14	Editores/organização de livro, coletânea, anais de evento, coleção ou periódico acadêmico-científico.	20 pontos/obra
3.15	Tradução de peça teatral ou de ópera encenada	80 pontos/obra
3.16	Tradução de livro científico e cultural	50 pontos/obra
3.17	Publicação de prefácio/ posfácio de livro	25 pontos/livro
3.18	Produtos artísticos inéditos apresentados ao público	50 pontos/produto
3.19	Direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança realizados e/ou encenados em eventos artístico-culturais, desde que relacionados à área do docente.	80 pontos/direção

3.20	Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais, trilha sonora, cenografia, figurino, iluminação ou coreografias integrais apresentadas/ gravadas/ publicadas, desde que relacionadas à área do docente.	100 pontos/autoria
3.21	Adaptação de peça teatral e/ou ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicada	20 pontos/adaptação ou trabalho
3.22	Restauração de obras artísticas de comprovado valor histórico	Até 2 pontos/30 horas/obra
3.23	Projeto arquitetônico e/ou urbanístico	50 pontos/projeto
3.24	Membro de Comissão Julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos ou técnicos	10 pontos/participação
3.25	Organização de reuniões, colóquios, seminários, congressos ou encontros de natureza científica, artística, cultural, técnica ou esportiva.	30 pontos/evento
3.26	Participação como ouvintes em reuniões, colóquios, seminários, congressos ou encontros de natureza científica, artística, cultural, técnica ou esportiva.	3 pontos/evento
3.27	Parecer <i>ad hoc</i> em evento científico, artístico ou cultural	5 pontos/evento
3.28	Parecer <i>ad hoc</i> prestado a editoras, revistas especializadas e órgãos de fomento, comprovado por declaração da instituição solicitante, resguardando o sigilo e demais considerações éticas associadas a pareceres <i>ad hoc</i>	5 pontos/parecer
3.29	Coordenação de Comissão Organizadora, Grupos de Trabalho ou Oficinas de simpósio temático, reuniões científicas, artísticas culturais técnicas e esportivas, promovidas por associações ou sociedades científicas ou artístico-culturais	15 pontos/evento
3.30	Diretoria ou Editoria chefe de revista científica ou artística com corpo editorial e circulação no mínimo regional	30 pontos/edição publicada
3.31	Membro de Conselho/Corpo Editorial ou Científico de revista científica ou artística indexada	15 pontos/ano
3.32	Patente com registro	100 pontos/registo
3.33	Patente transferida	120 pontos/patente
3.34	Programa de computador com registro	30 pontos/registo
3.35	Programa de computador transferido	50 pontos/registo
3.36	Desenho Industrial com registro	30 pontos/registo
3.37	Desenho Industrial transferido	60 pontos/registo
3.38	Coordenação de projeto de ensino ou pesquisa	30 pontos/projeto
3.39	Coordenação de projeto de ensino ou pesquisa registrado na instituição e aprovado por agência de fomento pública/privada ou do qual decorra o estabelecimento de parcerias interinstitucionais	60 pontos/projeto
3.40	Membro de equipe de projetos de ensino ou pesquisa registrado na instituição ou órgão oficial	10 pontos/projeto
3.41	Líder de Grupo de Pesquisa registrado em órgão oficial	50 pontos/ano
3.42	Participação como curador de exposições artísticas	10 pontos/participação
3.43	Elaboração de base de dados com pedido de registro	40 pontos/registo
3.44	Elaboração ou colaboração em Termos de Parceria, Cooperação ou Convênios com instituições nacionais e internacionais.	50 pontos/Termo

Nota 3: A pontuação referente a este item (3.2) é cumulativa em relação à do item 3.1, devendo ser somada ao primeiro caso o artigo se enquadre na classificação QUALIS/CAPES.

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
4.1	Participação como expositor em conferências, fóruns, seminários, mesas-redondas, palestras, oficinas e reuniões com a comunidade em nível local, regional nacional ou internacional.	15 pontos/tema
4.2	Minicurso (mínimo 8h e máximo 29 h de duração) coordenado e ou ministrado	1 ponto/hora-aula
4.3	Curso (a partir de 30 horas de duração) coordenado ou ministrado	2 pontos/hora-aula
4.4	Coordenador ou participante, como expositor, de feira ou mostra	20 pontos/evento
4.5	Coordenador ou participante de Programa de Extensão de ação contínua	120 pontos/programa/ano
4.6	Coordenador ou participante de Projeto de Extensão de ação contínua	100 pontos/projeto
4.7	Consultoria, assessoria, perícia ou sindicância aprovada	5 pontos/produto ou serviço
4.8	Apoio a comunidade na capacitação, produção e geração de renda	20 pontos/quadrimestre

5. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ACADÊMICAS

	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
5.1	Membro de Conselhos Superiores	30 pontos/quadrimestre
5.2	Membro de órgãos colegiados da instituição	20 pontos/quadrimestre
5.3	Membro de Comissões Permanentes de Trabalho no âmbito institucional	15 pontos/quadrimestre
5.4	Membro de Comissões ou Grupos de Trabalho Provisórios no âmbito institucional	10 pontos/comissão
5.5	Membro de órgão colegiado de entidades externas	4 pontos/ano
5.6.	Participação no Programa de Recepção de Docentes (a ser regulamentado pela UFSB conforme Art. 24, Inc. V, da Lei nº 12.772/2012), servidores técnico-administrativos e discentes.	5 pontos/atividade
5.7	Membro de Núcleo Docente Estruturante de Curso	10 pontos/Quadrimestre
5.8	Coordenador Geral de Núcleo Docente Estruturante	60 pontos/Quadrimestre
5.9	Ocupação de cargo de direção acadêmica/administrativa (CD3 e CD4)	100 pontos /Quadrimestre
5.10	Ocupação de cargo de direção administrativa (CD1 e CD 2)	120 pontos /quadrimestre
5.11	Exercício de função acadêmica gratificada (FG - Função Gratificada ou FCC – Função de Coordenação de Curso)	60 pontos/Quadrimestre

6. OUTRAS ATIVIDADES

	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
6.1	Coordenação de laboratórios, divisões ou de núcleos de pesquisa/ensino/serviço	20 pontos/quadrimestre

6.2	Coordenação de Estágio Supervisionado/Residência	20 pontos/ano
6.3	Membro de Grupo de Trabalho para Revalidação de Diploma de Graduação e Pós-Graduação	4 pontos/quadrimestre
6.4	Atividades assistenciais em hospitais de ensino	20 pontos/ano
6.5	Participação em banca de seleção de Programa de Pós-Graduação	30 pontos/seleção
6.6	Participação em banca de Seleção de Professor Substituto/temporário	50 pontos/participação
6.7	Participação em banca de Concurso Público para Carreira do Magistério Superior	100 pontos/participação
6.8	Participação em atividade de aplicação de exames e provas	5 pontos/atividade
6.9	Participação em atividade de correção de exames e provas	20 pontos/atividade
6.10	Participação em atividades de formação/capacitação docente	5 pontos/15h
6.11	Participação em Comissões de processos avaliativos de regulação/supervisão da Educação Superior	100 pontos/avaliação

8